

zar a Diretoria a tomar todas as providências legais complementares decorrentes do aumento de capital ora aprovado. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem deia quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia, solicitando-me que lavrasse esta ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes. aa) — Leo Stief — Secretário. Dr. Wilson de Souza Campos Batalha — Presidente. Dr. Max Graf, Dr. Anton von Salis, Eric Haegler, Dr. Lucas Nogueira Garcez, José Frederico Meier, Dr. Noé Ribeiro, Max Hugo Kaufmann, Cia. Patrimonial Serra Ribeiro S. A. — Alvaro Cajado de Oliveira, Hans Guenther Ahlgrimm, Hermann Straub e Otto Schumacher.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata registrada no Livro de Atas de Assembleias da Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. Leo Stief — Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S. A.", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob n. 173.596, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de dezembro de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 17 de novembro de 1960, pela qual elevou o capital social de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), alterou o artigo 5.º dos estatutos sociais, estando anexada a referida ata, a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 337.064,00 (trezentos e trinta e sete mil e sessenta e quatro cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1960. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. — E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. — Visto: (a) Perceval Leite Britto, secretário: (a) Perceval Leite Britto. (188.521 — Cr\$ 4.990,00)

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LO-MA S/A.

Administração, Agricultura, Indústria e Comércio

ATA DA ASSFMB. GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1960

Aos 17 dias do mês de novembro de 1960, às 14 horas, regularmente convocados reuniram-se à Avenida Francisco Matarazzo n. 530 nesta cidade de São Paulo, os Senhores:

- 1 — Loric Maluf brasileira, solteira, maior, proprietária residente e domiciliada nesta Capital à rua Arthur Prado n. 697;
- 2 — Maria Estefno Maluf, brasileira, viúva proprietária, residente e domiciliada nesta Capital à rua Arthur Prado n. 697;
- 3 — Roberto Maluf, brasileiro casado industrial residente e domiciliado nesta Capital à rua Arthur Prado n. 697;
- 4 — Dr. Paulo Salim Maluf, brasileiro casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua Cuba n. 375;
- 5 — Oscar Jorge Maluf brasileiro, casado economista residente e domiciliado em Santo Amaro à rua Tte. Cel. Carlos de Silva Araújo n. 712;
- 6 — Dr. Farid Chede brasileiro, casado médico, estorista e domiciliado nesta Capital à rua Minas Gerais n. 58;
- 7 — Vito Acquavita, brasileiro, solteiro, maior industrial, residente e domiciliado nesta Capital à rua Maria José n. 314;

Todos interessados na constituição da sociedade anônima que tem por denominação:

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LO-MA S.A. — ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assim reunidos foi aclamada Presidente da assembleia a Sra. Loric Maluf a qual convidou a mim Oscar Jorge Maluf para secretariar os trabalhos constituída a mesa a Presidente ouvindo a sessão informou aos presentes ter a reunião por motivos principais: a) Discussão sobre a constituição definitiva da sociedade anônima — Sociedade de Empreendimentos Lo Ma S.A. — Administração, Agricultura, Indústria e Comércio — a instalar-se nesta Capital do Estado de São Paulo, a Avenida Fran-

cisco Matarazzo n. 530 com o capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma ao portador ou nominativas segundo o volume do acionista; as quais já haviam os presentes subscrito em sua totalidade com a realização de 10% (dez por cento) no ato e o restante a ser recolhido à medida das necessidades da empresa a critério da Diretoria que no presente Assembleia deverá ser eleito;

b) Discussão e resolução sobre o teor dos estatutos da sociedade, lista nominativa dos subscritores e demais peças indispensáveis à constituição definitiva da sociedade anônima.

Em seguida a Presidente mandou ler o projeto do Estatuto que se encontrava sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LO-MA S.A. — ADMINISTRAÇÃO AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º — Sob a denominação de:

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LO-MA S.A. — ADMINISTRAÇÃO AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A sociedade terá sede na Capital de São Paulo, Brasil, podendo a Diretoria abrir e extinguir filiais sucursais, escritórios, agências ou depósitos de vendas em qualquer localidade do país.

Art. 3.º — O objeto da sociedade será a administração de bens; a exploração agrícola e pastoril; o comércio e indústria dos produtos de origem vegetal ou animal, em especial o comércio de café e algodão; a importação e exportação; a representação por conta própria ou de terceiros, em todas as atividades conexas ou correlatas que não dependam de autorização governamental específica.

Parágrafo único — A sociedade poderá ter participação, inclusive de capital, em outras sociedades.

Art. 4.º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital e Ações

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma ao portador ou nominativas segundo a vontade do acionista.

Parágrafo único — As ações serão nominativas até seu integral pagamento.

Art. 6.º — A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 7.º — Os títulos ou certificados de ações terão as assinaturas de dois Diretores, sendo uma a do Diretor Presidente.

Art. 8.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Das Assembleias Gerais

Art. 9.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único — A convocação das Assembleias Gerais far-se-á, pela imprensa na forma da lei, através de editais que mencionarão a ordem do dia e o local, o dia e a hora da reunião.

Art. 10.º — Os acionistas, depois de instalada a Assembleia, deverão, dentre si, o presidente da mesa o qual convidará um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 11.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, acionista ou não, residentes no país, eleitos de dois em dois anos pela Assembleia Geral podendo ser reeleitos e destituídos a todo tempo.

Parágrafo primeiro — Cada Diretor antes de entrar no exercício de suas funções, deverá garantir sua gestão com a caução de (10) dez ações, próprias ou de terceiros, implicando o ato da caução na posse automática do cargo.

Parágrafo segundo — Logo depois de terminado o mandato o qual foram eleitos os Diretores continuarão no exercício dos seus cargos, considerando-se pror-

rogado sos seus mandatos até eleição e posse dos substitutos eleitos dentro do limite legal.

Art. 12.º — Compete privativamente ao Diretor Presidente, independentemente de autorização da Assembleia Geral:

a) — representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive junto às sociedades das quais ela participe bem como nas repartições públicas e autarquias em geral;

b) — constituir em nome da sociedade procuradores para o exercício de quaisquer atos que envolvam os interesses sociais;

c) — adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis, títulos, ações ou valores; fazer quaisquer operações em Bolsa inclusive a termo, em especial relativas a algodão e café;

d) — constituir hipoteca ou penhor rural, industrial ou mercantil;

e) — realizar operações de crédito ou empréstimos bancários ou não; movimentar contas quaisquer inclusive bancárias;

f) — prestar garantias, fiança ou aval;

g) — conceder arrendamento ou locação de imóveis ou de instalações comerciais ou industriais da sociedade;

h) — renunciar ou transgír sobre qualquer direito;

i) — emitir notas promissórias ou aceitar letras de câmbio ou duplicatas, bem como endossá-las; endossar "warrants", conhecimentos de depósito e conhecimento de embarque;

j) — receber e dar quitação;

k) — assinar todos e quaisquer documentos de responsabilidade da sociedade.

Art. 13.º — A representação ativa e passiva da sociedade, para os demais atos, que não são das atribuições e poderes privativos do Diretor-Presidente, que tiverem de ser praticados para o funcionamento regular da sociedade, far-se-á em conjunto por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador legalmente habilitado.

Art. 14.º — Em caso de vaga do Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas conjuntamente pelos demais diretores, até que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária eleia então o substituto que permanecerá no cargo, pelo tempo que faltava ao substituído. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, com a comunicação respectiva à sociedade por simples carta, suas funções serão exercidas por um procurador legalmente habilitado nos termos do § 5.º do art. 116 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940 em conjunto com um dos demais diretores. Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou Diretor-Secretário, a sociedade será administrada pelos demais diretores.

Art. 15.º — Os Diretores reunir-

se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretores", competindo ao Diretor-Presidente a direção dos trabalhos.

Art. 16.º — A título de remuneração, cada Diretor receberá, mensalmente, uma quantia fixa, e uma percentagem variável fixadas pela Assembleia Geral, e respeitado o artigo 134 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO V
Do Exercício Fiscal

Art. 17.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes, que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger.

CAPÍTULO VI
Do Exercício Social

Art. 18.º — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 19.º — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações e provisões, em seus limites máximos, facultadas pela legislação em vigor, do lucro líquido verificado deduzir-se-ão:

a) — cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até que o fundo respectivo alcance vinte por cento (20%) do capital social;

b) — o restante se destinará a outras aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Diretoria.

Parágrafo primeiro — A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, obedecidos os preceitos técnicos e legais.

Parágrafo segundo — A Diretoria poderá, em qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função dos balanços levantados subordinando-se essa medida a aprovação posterior da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
Da Liquidação

Art. 20.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

Terminada a leitura destes Estatutos a Presidente pôs os mesmos em discussão e votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Prosseguindo nos trabalhos a Presidente mandou ler a lista nominativa dos subscritores feita de acordo com o art. 51, letra "b"

SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LO-MA S/A. — ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Lista nominativa dos subscritores de ações do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscrito em dinheiro, dividido em 20.000 (vinte mil ações) ordinárias, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com 10% (dez por cento) realizados no ato, conforme Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17 de novembro de 1960.

NOME NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA	Ações		Total das Entradas
	Quant.	Valor — Cr\$	10% — Cr\$
LORICE MALUF, brasileira, solteira, maior, proprietária, residente em S. Paulo — Capital (a) Loric Maluf	19.967	19.967.000,00	1.996.700,00
MARIA ESTEFNO MALUF, brasileira, viúva, proprietária, residente em S. Paulo — Capital (a) Maria Estefno Maluf	10	10.000,00	1.000,00
ROBERTO MALUF, brasileiro, casado, industrial, residente na Capital do Estado de S. Paulo (a) Roberto Maluf	10	10.000,00	1.000,00
DR. PAULO SALIM MALUF brasileiro, casado engenheiro, residente em S. Paulo — Capital (a) Paulo Salim Maluf	10	10.000,00	1.000,00
OSCAR JORGE MALUF, brasileiro, casado economista, residente em Sto. Amaro, Capital de S. Paulo (a) Oscar Jorge Maluf	1	1.000,00	100,00
DR. FARID CHEDE, brasileiro, casado, médico, residente na Capital de S. Paulo (a) Farid Chede	1	1.000,00	100,00
VITO ACQUAVITA, brasileiro, solteiro, maior industrial, residente na Capital de S. Paulo (a) Vito Acquavita	1	1.000,00	100,00
TOTAIS	20.000	20.000.000,00	2.000.000,00

Declaramos estar conforme o original. Loric Maluf Presidente Oscar Jorge Maluf Secretário

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão CERTIFICO que "SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS LO-MA S.A. — ADMINISTRAÇÃO AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 174.349, por despacho da Junta Comercial em sessão de 5 de janeiro de 1961 a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 17 de novembro de 1960, na qual vêm transcritos os